

LEI N° 761

De: 27.04.95

SÚMULA: Altera o parágrafo 2º da Lei nº 620 de 02.04.93 e dá outras providencias.

VALMOR FELIPE, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 127 da Lei N° 620 de 02.04.93

Artigo 2º - Punido como atleta, dirigente equipe ou árbitro, o mesmo não poderá participar de nenhuma competição ou modalidade esportiva promovida pela Divisão de esportes do Município, enquanto perdurar a pena.

Artigo 3º - Ficam inalterados os demais artigos e parágrafos da Lei Supracitada.

Artigo 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e cinco.

VALMOR FELIPE
PREFEITO MUNICIPAL